



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.111.444/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/1967
NOME EMPRESARIAL PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROMOVE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO		NÚMERO 13008	COMPLEMENTO SALA 07B SALA 08B SALA 09B SALA 10B
CEP 58.102-660	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO CABEDELO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROMOVE@PROMOVECONSORCIO.COM.BR		TELEFONE (83) 4009-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025** às **14:11:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	Protocolo: PBC2401872239	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 25200620941 CNPJ: 09111444000179	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento Número: Data: 04/05/2023	
Arquivamentos solicitado:		
Número: 25200620941	Data: 30/12/2013	Ato: ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 23/08/2024, às 14:23:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **AKCVQAJY**.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

O ESPÓLIO de **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO**, brasileiro, natural de Martins/RN, nascido em 02.07.1938 e óbito em 16.01.2002, conforme certidão de óbito, casado em comunhão total de bens, empresário, com identidade nº 191.040 – SSP/PB e CPF nº 007.913.344-49, tendo por último domicílio o situado na Rua Clementina Lindoso, nº 450, CEP nº 58046.460, Altíplano, João Pessoa/PB, por força do termo de compromisso de inventariante e alvará judicial anexos, neste ato representado por sua inventariante **MÁRCIA GLÓRIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, natural de Campina Grande Pb, viúva, nascida em 09.01.1954, com identidade nº 155.293 SSP/PB e CPF nº 804.608.104-30, residente e domiciliada na Av. Epitácio Pessoa, nº 4050, Ap. nº 1201, CEP nº 58043-002, Bairro de Miramar, João Pessoa/PB; e **ZACARIAS FERNANDES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, natural de Martins/RN, nascido em 10.09.1946, casado em comunhão total de bens, empresário, com identidade nº 129.418 – SSP/PB, CPF nº 007.917.254-72, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Luciano Vereda, nº 51, Ap. nº 601, CEP nº 58038-070, Manaíra, João Pessoa/Pb, únicos sócios da sociedade Civil, denominada **PROMOVE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS MERCANTIS LTDA**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 3535, CEP: 58032-000, bairro de Miramar, João Pessoa/Pb, com contrato social e alterações devidamente arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.444/0001-79, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. A sociedade **PROMOVE – PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS MERCANTIS LTDA**, sociedade civil, passa a ser Sociedade Empresária Ltda, e terá sua denominação social alterada para: **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda. O endereço da sede da sociedade é transferido da Av. Epitácio Pessoa, nº 3535, CEP nº 58.032-000, bairro de Miramar, João Pessoa/PB, para Rua Afonso Barboza de Oliveira, nº 1681, Shopping Cartão Legal, CEP: 58.028-880, Salas nºs 25, 26 e "E", no bairro dos Ipês, João Pessoa/PB.

Cláusula Terceira. Por força do óbito do sócio **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO**, partilha celebrada nos autos da ação de inventário, sentença homologatória e alvará



Juizado Comunitário do Estado do Paraná
Certifico o Registro em 30/12/2013 Sob N° 29200620941
Protocolo: 130705868 da 13/12/2013 NIRE: 29200620844
PRÓSPECTO ADMINISTRATÓRIO DE CONSÓRCIO LTDA.
Chancela: #02CFA09CB8391ADAAECE168AB04ADD1D69F0E16
João Pessoa, 02/01/2014



juizinho

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE - ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS LTDA.**

judicial, é admitida na sociedade como sócia quotista, em substituição do ex-sócio a Sra. **MARCIA GLÓRIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, natural de Campina Grande Pb, viúva, nascida em 09.01.1954, com identidade nº 155.293 SSP/PB e CPF nº 804.608.104-30, residente e domiciliada na Av. Epitácio Pessoa, nº 4050, Ap. nº 1201, CEP nº 58043-002, Bairro de Mucambo, João Pessoa/PB, a qual recebe as 248.776 quotas do **ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO**.

Cláusula Quarta. O Capital Social é de R\$ 452.320,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Trezentos e Vinte Reais), dividido em 452.320 (Quatrocentas e Cinquenta e Duas Mil Trezentas e Vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho	248.776 quotas	R\$ 248.776,00
Zacarias Fernandes de Carvalho Filho	203.544 quotas	R\$ 203.544,00
TOTAL	452.320 quotas	R\$ 452.320,00

Cláusula Quinta. A administração da sociedade caberá a **ZACARIAS FERNANDES DE CARVALHO FILHO e MÁRCIA GLÓRIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO**, que assinarão em conjunto, com poderes e atribuições de Administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, as atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sexta. Fica instituído componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de assegurar a estreita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único. A PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA assume o compromisso expresso no sentido de:

- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, imparcialidade e isenção;

Jane Ken



Juiz de Fora - MG
Data: 06/02/2019 - Sessão N° 25200620841
Protocolo: 130785666 de 06/02/2019, NRE: 25200620841
PROJETO: ABERTURA DE CONSÓRCIO LTDA.
Chave: P020FADCE3633FD0A8C1193A04A001D99F0E16
João Pedro, 06/02/2019

joão pedro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE - ADMINISTRAÇÃO
DE CONSÓRCIOS LTDA.

b. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Cláusula Sétima. Caberá a ouvidoria:

- a. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem解决adas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento.
- b. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.
- c. Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar a trinta dias.
- d. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado, o qual não poderá ultrapassar a trinta dias.
- e. Propor a administração da empresa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos de rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.
- f. Elaborar e encaminhar ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas de acordo com as atribuições estabelecidas no item (e).

Cláusula Oitava. A função do Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional e será indicada pela sociedade.

Parágrafo Único. O Ouvidor e os integrantes da ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil, dirigidos as administradoras de consórcios.

Cláusula Nona. O mandato do Ouvidor será de quatro anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

José L. G. L.



Juréia Coordenador do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 30/12/2013 Sub nr:220062094-1
Protocolo: 130026686/04 12/12/2013 no 9E- 2010062164
PREFATIVA ADMINISTRATIVA DE CONSÓRCIO LTDA
Chave4: F026FAD0C84331ACAAECE10848B44BD1B50F0E40
Até Pessoal, 02/01/2014

Justo Antônio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo administrador responsável pela ouvidoria, por período não superior a quarenta e cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor poderá ser destituído pelo administrador responsável pela ouvidoria, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação a função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.

Cláusula Décima. Os casos omissos neste contrato serão regulados pelos artigos do Código Civil Brasileiro, concorrente às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Primeira. A vista das modificações ora ajustadas, o Contrato Social da **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** é consolidado, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda. A sociedade tem sede na Rua Afonso Barboza de Oliveira, nº 1681, Shopping Carro Legal, CEP: 58.028-880. Salas nºs 25, 26 e "E", no bairro dos Ipês, João Pessoa/PB.

Cláusula Terceira. O objeto social é a formação, organização e administração de grupos de consórcios de bens móveis.

Cláusula Quarta. O Capital Social é de R\$ 452.320,00 (Quatrocentos e Cinqüenta e Dois Mil Trezentos e Vinte Reais), dividido em 452.320 (Quatrocentas e Cinqüenta e Duas Mil Trezentas e Vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



Justiça Comercial do Estado da Paraíba
Cadastrado no Registro da 38/12/2013 Sob nº 23200620941
Protocolo : 100785886 de 13/12/2013 NIRE: 25200620941
PROMOVE ADIMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Chaveada : F020PADC96031A0AAECE168A8D4ADD1D98F0E10
João Pessas, 02/01/2014

joão pessas

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE – ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS LTDA.

Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho	248.776 quotas	RS 248.770,00
Zacarias Fernandes de Carvalho Filho	203.544 quotas	RS 203.544,00
TOTAL	452.320 quotas	RS 452.320,00

Cláusula Quinta. A sociedade iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 1967 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada as cessões dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava. As deliberações em Assembleia serão votadas pelo sócio, prevalecendo à maioria para as decisões a serem tomadas pela sociedade.

Cláusula Nona. A administração da sociedade caberá a **ZACARIAS FERNANDES DE CARVALHO FILHO** e **MÁRCIA GLÓRIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO**, que assinarão em conjunto, com poderes e atribuições de Administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, as atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onear ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Jair Ribeiro



Juiz: Comerciar do Estado da Paraíba
Cód. Proc. e Regist. e m 30/12/2019 Sep. n° 26200620941
Protocolo: 130700688 de 13/12/2019 na RE, 2530482041
PRÓMOCHE ADMINISTRADORA DE COMÉRCIO LTDA.
Chaveira: F1020FAG8C280301A09A20E166A80RA001006F0E16
João Pessoa, 30/12/2019



juiz presidente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE - ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS LTDA.**



Cláusula Décima Segunda. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ~~outra~~ dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta. Os sócios que por qualquer motivo desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar tal determinação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pagando-se seus haveres líquidos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da retirada e o saldo remanescente em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da retirada, as quais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) por mês, a contar da data de vencimento.

Cláusula Décima Quinta. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, pagando-se, aos herdeiros do sócio falecido os haveres líquidos, de conformidade com a cláusula anterior.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. Fica instituído componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de assegurar a estreita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos



Juizado Especial do Estado da Paraíba
Centro de Registro nº 3642/2013/546 nº 2900020341
Protocolo: 120785888169 10/07/2013-HIRE: 2520020341
PRONOME ADMINISTRADORA DE CONSELHO FIBA
Chave: 11F0207498CE831A01AECE168ADD1ADD1D54F0E16
Data: Pecada, 02/01/2014

juicef

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE - ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS LTDA.**

Brasília - DF
R. T. O.P.
Tel. 3341-7111
Assunto: Pessoal
Assunto: Fazenda
Assunto: Consórcios
Assunto: 18/03/2001

Parágrafo Único. A PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA assume o compromisso expresso no sentido de:

- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, imparcialidade e isenção;
- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Cláusula Décima Oitava. Caberá a ouvidoria:

- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado as reclamações dos consorciados, que não forem解决adas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento.
- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.
- Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar a trinta dias.
- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes ate o prazo informado, o qual não poderá ultrapassar a trinta dias.
- Propor a administração da empresa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos de rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.
- Elaborar e encaminhar ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas de acordo com as atribuições estabelecidas no item (e).

Cláusula Décima Nona. A função do Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional e será indicada pela sociedade.

Parágrafo único. O Ouvidor e os integrantes da ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil, dirigidos às administradoras de consórcios.

Jan Renn



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 30/12/2013 Selo N° 25200620941
Protocolo: 130709986 de 13/12/2013 NIRE: 25200620941
PROSPECT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Chamada: F42CFAD3CB6331ADAAECE188ABD4AD01D8990E16
Data Pequena: 32/01/2014

juan carlos

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROMOVE – ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS LTDA.**

Cláusula Vigésima. O mandato de Ouvidor será de quatro anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo administrador responsável pela ouvidoria, por período não superior a quarenta e cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo O Ouvidor poderá ser destituído pelo administrador responsável pela ouvidoria, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.

Cláusula Vigésima Primeira. Os casos omissos neste contrato serão regulados pelos artigos do Código Civil Brasileiro, concernente às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Vigésima Segunda. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2012.

Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho
Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho

Zacarias Fernandes de Carvalho Filho

TESTEMUNHAS:

1. Josivalter Alves da Silva - CPF - 086.831.234-72;

2. Valdecira Alves de Souza - CPF - 569.486.464-68;

Daniella Ronconi
Daniella Ronconi
OAB/PB 9.084



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Conselheiro Pena, 24 - Centro
Tel.: (83) 3244-8467
Fax: (83) 3244-8468
www.toscane.com.br
e-mail: info@toscane.com.br



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS -
- AVERBAÇÃO -

Documento averbado nos margens do Registro N°. 16.459.
João Pessoa (PB), 13/10/2013

Marco Alfonso da Rocha Sóuza

Escrivane

R. T. BPIJ

Rua Conselheiro Pena, 24 - Centro
Tel.: (83) 3244-8467
www.toscane.com.br
e-mail: info@toscane.com.br

João Pessoa

Marcelo

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS -

Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-4538 e registrado sob N°. 485.746 no Livro A-4534,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fé. João Petroni (PB), 13/10/2013

Marco Alfonso da Rocha Sóuza

Escrivane - 2º Ofício de Notas

100

Tel.: 3244-8000

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

REGULAMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS

O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a relação entre a **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, nº 13008 – 1º andar - salas 07B a 10B Jardim América - Cabedelo/PB, CEP: 58102-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.111.444/0001-79, autorizada pela BACEN sob nº 03/00/223/89, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, e o **CONSORCIADO**, qualificado na Proposta de Adesão em Grupo de Consórcio, que estabelece os direitos e as obrigações das partes, condições gerais e específicas inerentes ao sistema de consórcio, nos termos da Lei 11.795/2008, Código de Defesa do Consumidor, e normas do Banco Central do Brasil.

Este regulamento tem força contratual a partir da assinatura do **CONSORCIADO** na Proposta de Adesão em Grupo de Consórcio, aceite eletrônico, ou adesão “online”, vinculando as partes ao seu estrito cumprimento dispensando a formalização de qualquer outro instrumento.

1. O GRUPO DE CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO

1.1. O Grupo é uma sociedade de fato constituída pela reunião de pessoas físicas e jurídicas em grupo fechado, promovida pela **ADMINISTRADORA**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinadas, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes carta de crédito, que poderá ter valores diferenciados, por meio de autofinanciamento.

1.2. O Grupo será considerado constituído na data da primeira Assembléia Geral Ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, desde que haja viabilidade econômico-financeira nos termos da Circular BACEN nº 3.432/2009 e Lei nº 11.795/2008, e encerrado quando satisfeitos seus objetivos e obrigações.

1.3. Caso não seja constituído o Grupo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da Proposta de Adesão, serão restituídas as importâncias recebidas, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, não fazendo jus o CONSORCIADO a qualquer tipo de indenização.

1.4. O Grupo é autônomo e possui patrimônio próprio distinto do da Administradora, a qual o representa e gere seus negócios.

1.5. O interesse do Grupo prevalece sobre os dos consorciados.

1.6. O prazo inicial do grupo e o número máximo de consorciados ativos no grupo serão aqueles estabelecidos na Proposta de Adesão.

1.7. O grupo será representado pela **ADMINISTRADORA**.

1.8. Para adesão em grupos em andamento, o prazo máximo de vigência será correspondente ao remanescente do grupo.

1.9. O prazo de duração da cota poderá ser inferior e nunca superior ao do grupo, conforme escolha do CONSORCIADO no momento da adesão ao grupo de consórcio.

1.10. O grupo poderá ser formado com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo de Consórcio, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Crédito de maior valor.

1.11. Para os Grupos resultantes da fusão de outros da própria **ADMINISTRADORA**, será admitida diferença superior à estabelecida na cláusula anterior.

1.12. O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração.

1.13. É limitado a 10% (dez por cento) o percentual de cotas de um mesmo consorciado no grupo.

1.14. Os recursos dos Grupos serão geridos pela **ADMINISTRADORA** e contabilizados separadamente.

2. O CONSORCIADO

2.1. O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de pagar pontualmente as prestações, a fim de satisfazer o objetivo coletivo.

2.2. O CONSORCIADO SE OBRIGA A:

- 1)pagar pontualmente as prestações mensais do consórcio, sempre a favor da Promove Administradora de Consórcios Ltda., através de boletos bancários, cartão de crédito ou depósito em conta bancária de titularidade da mesma;
- 2)pagar a primeira parcela, no ato de adesão ao Grupo;
- 3)pagar taxa de administração;
- 4)pagar taxa de administração antecipada;
- 5)pagar o prêmio de seguro, se optar pela contratação;
- 6)pagar despesas referentes ao reconhecimento de firma, registro de contrato, garantias, cessão do contrato ou substituição do bem de garantia, avaliação, vistorias, etc;
- 7)pagar as despesas para a inclusão e exclusão do gravame/ônus de alienação fiduciária junto ao órgão correspondente, independentemente daquela cobrada pelo DETRAN; assim como de emolumentos cartorários e tributos para transferência de propriedade de imóveis e registro da garantia;
- 8)pagar o IPVA, taxas e multas incidentes sobre o veículo, objeto da garantia fiduciária;
- 9) pagar as despesas de segunda via de documentos;
- 10) pagar taxa de permanência de 10% (dez por cento) sobre o crédito disponível e não procurado no término do grupo, a cada período de 30 (trinta) dias;
- 11) pagar encargos moratórios: juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação, **caso pague a prestação após o vencimento;**
- 12) despesas cartorárias e honorários advocatícios na hipótese de cobrança extrajudicial;
- 13) pagar despesas cartorárias, taxas e custas judiciais e honorários advocatícios na hipótese de cobrança judicial;
- 14) pagar despesas decorrentes da compra ou entrega do bem móvel ou imóvel, em praça diversa da sede da ADMINISTRADORA, e frete se for o caso;
- 15) pagar diferença de parcela nas hipóteses previstas neste instrumento;
- 16) não ter qualquer restrição creditícia e renda suficiente (comprometimento de no máximo de 30% da renda), principalmente quando da contemplação;
- 17) apresentar garantias adicionais;
- 18) manter atualizadas todas as informações cadastrais e bancárias, ainda que excluído do grupo;
- 19) pagar multa compensatória caso seja excluído do grupo;
- 20) pagar taxa pela cessão dos direitos e/ou substituição de garantia no valor equivalente a até 1% (um porcento) do valor do crédito.

2.3. O CONSORCIADO poderá transferir sua cota à terceiro, mediante anuência expressa da ADMINISTRADORA, desde que em dia com o pagamento de suas prestações e mediante aprovação de cadastro do cessionário e garantias ofertadas pelo pretendente.

2.4. O CONSORCIADO autoriza a ADMINISTRADORA a fazer consulta a órgãos de proteção ao crédito.

2.5. O CONSORCIADO DECLARA QUE TEM SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA QUE LHE PERMITE SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO.

2.6. O CONSORCIADO outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando a ela ausente, podendo praticar todo ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADORA

3.1. A Administradora é pessoa jurídica prestadora de serviços que faz a gestão dos grupos de consórcio.

3.2. A Taxa de Administração é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA pelos serviços prestados pela mesma.

3.3. Poderão ser cobradas taxa de administração antecipada e/ou diferenciada no mesmo grupo.

3.4. A ADMINISTRADORA é obrigada a:

- I. gerir os negócios e recursos do Grupo nos termos da Circular BACEN nº 3.432/2009 e Lei nº 11.795/2008;
- II. lavrar as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;

- III. levantar o boletim de encerramento das operações do grupo, até 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembléia;
- IV. encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração dos recursos do grupo;
- V. adotar os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONSORCIADO que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento das prestações mensais ou qualquer outro encargo;
- VI. ocorrendo a retomada do bem, a vendê-lo, e aplicar o produto da venda ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações inadimplidas, e se insuficiente, continuar a cobrança ou, restituir ao CONSORCIADO o saldo positivo porventura existente;
- VII. efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;
- VIII. colocar à disposição do CONSORCIADO na Assembléia Geral Ordinária: cópia do último balancete patrimonial remetido ao Banco Central; demonstração dos recursos do grupo; demonstração das variações nas disponibilidades do grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia, da realização da assembléia do mês; relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo; fornecendo cópias sempre que solicitadas, desde que devidamente autorizada por cada consorciado a divulgação dessas informações;
- IX. encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a demonstração dos recursos do consórcio, bem como a demonstração das variações nas disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados e enviados ao Banco Central do Brasil.

4. DA PRESTAÇÃO MENSAL E DOS PAGAMENTOS

- 4.1.** Cada prestação mensal é constituída de um percentual relativo ao FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA se for o caso, FUNDO DE RESERVA e PRÊMIO DE SEGURO, assim como os demais encargos previstos neste instrumento.
- 4.2.** O valor do prêmio do seguro, caso o consorciado tenha optado por contratá-lo, será obtido mediante a aplicação do percentual indicado na proposta de adesão ao consórcio, sobre o valor do bem referencial atualizado, acrescido da Taxa de Administração Total e do Fundo de Reserva, a ser pago mensalmente enquanto o seguro estiver vigente.
- 4.3.** As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificadas em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato.
- 4.4.** O CONSORCIADO, admitido em grupo em andamento, ficará obrigado ao pagamento das parcelas correspondentes às Assembléias já realizadas, através da diluição dos valores nas parcelas vincendas, com recursos próprios ou abatimento da carta de crédito, após a contemplação, de forma a estarem totalmente adimplidas até a data da realização da última Assembléia do Grupo, e, na hipótese de contemplação por lance, este compensará prioritariamente as parcelas referentes às Assembléias e negociações já realizadas.
- 4.5.** A ADMINISTRADORA poderá aplicar percentual diferenciado a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do crédito contratado, objeto do plano de consórcio, observados os limites estabelecidos para a fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos.
- 4.6.** Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada na Proposta de Adesão, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, que será atualizado.
- 4.7.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da prestação, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.
- 4.8** A correção do valor da carta de crédito e das prestações mensais será de acordo com os seguintes índices oficiais, fixados conforme deliberado em Assembléia Inaugural: Imóvel - INCC / CUB / Bem móvel - IGPM, Tabela do fabricante ou FIPE / IPCA / Serviços – IGPM.

5. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

5.1. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o valor da carta de crédito indicado no contrato, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2. Os encargos moratórios recebidos serão rateados entre o GRUPO e a ADMINISTRADORA na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

5.3. Os valores pagos à título de juros e encargos moratórios não serão devolvidos caso haja a desistência e/ou exclusão do CONSORCIADO do respectivo Grupo de Consórcio.

5.4. O CONSORCIADO que deixar de pagar a prestação até o seu vencimento ficará impedido de participar da Assembléia Geral Ordinária.

5.5. O atraso no pagamento da parcela mensal pelo CONSORCIADO contemplado ativo, que já tenha utilizado o crédito, implicará na suspensão do envio dos boletos/demonstrativos mensais das parcelas subsequentes e acesso ao sistema, devendo o CONSORCIADO contemplado ativo regularizar as parcelas em atraso, diretamente no setor de cobrança ou departamento jurídico interno ou externo.

5.6. A ADMINISTRADORA adotará as medidas necessárias à recuperação do crédito, caso o CONSORCIADO contemplado, que tiver utilizado seu crédito, ficar em mora.

6. DIFERENÇA DA PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

6.1. Denomina-se diferença de prestação: as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao valor do crédito, bem como as verificadas no saldo do fundo comum que passarem de uma Assembléia para outra, decorrentes de alteração do preço do bem ou serviço de referência.

6.2. A administradora de consórcio deve realizar a cobrança ou a compensação de diferenças no valor da prestação quando houver valores recolhidos a menor ou a maior em decorrência de alteração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato ocorrida entre a data de emissão dos documentos de cobrança das prestações e a data de realização da respectiva assembleia geral ordinária do período.

6.2.1 O valor relativo à diferença de prestação, convertido em percentual do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, deve ser cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

6.3. A administradora de consórcio deve recompor o poder aquisitivo do grupo de consórcio decorrente de perda financeira ocasionada por majoração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços que impactar o saldo remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração ocorrida.

6.3.1 O valor referente à perda de poder aquisitivo deve ser convertido em percentual do preço do bem, do conjunto de bens/ crédito, do serviço ou do conjunto de serviços, e coberto, na seguinte ordem de preferência, por:

I) valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida;

II) recurso do fundo de reserva, se constituído;

III) rateio entre os consorciados ativos do grupo até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação;

6.3.2 Para efeito do disposto neste artigo, o poder aquisitivo do grupo de consórcio a ser recomposto refere-se apenas ao montante arrecadado a título de fundo comum;

6.3.3 Nas hipóteses previstas dos valores de que tratam os incisos I e II do item 6.3.1, poderá a Administradora cobrar taxa de Administração sobre referidos valores.

6.3.4 O montante pago pelo consorciado relativo ao rateio, estabelecido no inciso III, por se tratar de cobrança extraordinária, não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato;

7. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

7.1. O saldo devedor compreende o valor de prestações inadimplidas, eventuais diferenças de parcelas, encargos e prejuízos que o CONSORCIADO causar ao Grupo.

7.2. É facultado ao CONSORCIADO o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa, salvo se o grupo deliberar em sentido contrário em Assembléia Geral Extraordinária.

7.3. A antecipação de pagamento de parcelas pelo Consorciado não contemplado não lhe dá o direito de exigir a entrega da carta de crédito, devendo aguardar sua contemplação, além de ficar responsável por diferenças de prestações e demais obrigações previstas neste instrumento.

7.4. O Consorciado Contemplado poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

- I. por meio de lance vencedor;
- II. com parte do valor da carta de crédito;
- III. se solicitar a conversão do crédito nos termos previstos nesse regimento; e
- IV. por mera liberalidade.

7.5. A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO o liberará das garantias oferecidas, devendo o CONSORCIADO proceder ao pagamento das despesas para a baixa do ônus/gravame.

8. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

8.1. O CONSORCIADO SERÁ EXCLUÍDO DO GRUPO:

a) se deixar de cumprir com suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) ou mais prestações mensais, consecutivas ou não, ou montante equivalente, desde que não contemplado;

b) se desistir de participar do Grupo, mediante requerimento à ADMINISTRADORA.

8.2 Se a Proposta de Adesão ao Consórcio for celebrada fora das dependências da ADMINISTRADORA, o Proponente poderá rescindí-la em até 07 (sete) dias corridos, contados da sua assinatura, desde que não tenha participado de Assembleia;

8.3 Em caso de DESISTÊNCIA, a restituição dos valores pagos será efetivada conforme o artigo 30 da Lei 11.795/08, ou seja, o consorciado excluído não terá restituídas as quantias pagas relativas ao prêmio de seguro se houver contratado, taxa de administração e taxa de administração antecipada, mas sim e somente o valor pago ao FUNDO COMUM, e se for o caso, ao FUNDO DE RESERVA, quando de sua contemplação, respeitada a disponibilidade de caixa e na forma do disposto nos itens seguintes.

8.4 Na hipótese de exclusão do CONSORCIADO, ACORDAM OS CONTRATANTES que o mesmo pagará uma multa por infração contratual à ADMINISTRADORA, no valor de 10%(dez por cento), dividida igualmente entre o grupo e a Administradora, a ser deduzida da quantia a lhe ser restituída, referente à indenização prevista no Código de Defesa do Consumidor, art. 53, § 2º

8.5 O crédito do CONSORCIADO excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado relativo ao valor da carta de crédito, vigente na data da Assembléia Geral em que ocorrer a contemplação, cujo montante apurado será acrescido dos rendimentos obtidos da respectiva aplicação financeira até a data anterior a restituição.

8.6 O CONSORCIADO que for admitido no grupo em substituição ao participante excluído ficará obrigado a pagamento das prestações do contrato, observadas as disposições a seguir:

I - as prestações vincendas serão recolhidas normalmente, na forma prevista contratualmente para os demais participantes do grupo;

II - as prestações e diferenças de prestações vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do CONSORCIADO substituto, e as prestações já pagas pelo excluído, serão liquidadas pelo CONSORCIADO admitido até a contemplação da cota, no prazo previsto para o encerramento do grupo e atualizadas de acordo com as disposições constantes neste instrumento.

9. READMISSÃO DO CONSORCIADO

9.1. É facultado à ADMINISTRADORA readmitir consorciado excluído não contemplado no respectivo grupo, desde que haja cota disponível, cujo número poderá distinto da cota anterior, em razão de eventual substituição.

9.2. A ADMINISTRADORA negociará a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, incidentes apenas sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data da exclusão doparticipante.

9.3. Na aprovação da readmissão do Consorciado, fica facultado à ADMINISTRADORA a efetuar a cobrança da taxa equivalente a até 1% (um por cento) do valor do crédito em vigor, a título de taxa administrativa.

10. MUDANÇA DO VALOR DA CARTA DE CRÉDITO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

10.1. O Consorciado não contemplado poderá, numa única oportunidade, mudar o valor da carta de crédito, indicado na Proposta de Adesão para Participação em Grupos de Consórcio, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. respeitar a faixa de crédito estipulada na Assembléia Inaugural;
- II. pertencer a mesma categoria/segmento indicada(o) do bem de referência;
- III. o bem de referência estar disponível no mercado, se for o caso;
- IV. tiver preço equivalente, no mínimo, à metade do preço do maior bem de referência ou serviço original; e
- V. o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo Consorciado ao fundo comum.

10.2. A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

11. DA CONTEMPLAÇÃO

11.1. A contemplação é a atribuição ao Consorciado Ativo do direito de utilizar o crédito, e ao Consorciado Excluído a restituição das parcelas pagas, observadas as disposições contidas neste instrumento.

11.2. A CONTEMPLAÇÃO SÓ SERÁ EFETUADA POR LANCE E SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS ATIVOS. E EXCLUSIVAMENTE POR SORTEIO PARA OS CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

11.2.1. Primeiramente será contemplada a cota por meio de sorteio dos Consorciados Ativos e, posteriormente a cota dos Consorciado Excluídos. Em seguida, será feita a contemplação, por lance, de Consorciado Ativo, respeitado o saldo do grupo.

11.3. A contemplação por sorteio somente ocorrerá, se houver recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de uma carta de crédito, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva.

11.4. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem ou serviço de referência, e para a restituição aos Consorciados Excluídos.

11.5. A contemplação por lance somente admitida após a contemplação por sorteio, salvo se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

11.6. Somente concorrerá a contemplação por sorteio e lance o Consorciado ativo que estiver em dia com suas contribuições, salvo o Consorciado excluído que participará do sorteio dos excluídos para efeito de restituição dos valores pagos.

11.7. Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembléia Geral Ordinária.

11.8. O CONSORCIADO ausente na Assembléia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela ADMINISTRADORA.

11.9. Deverá ser respeitada a seguinte ordem de contemplação, desde que o grupo possua saldo:

- a) Sorteio;
- b) Lance Livre;
- c) Lance Fijo.

12. SORTEIO

12.1. O Consorciado concorrerá aos sorteios com o número de sua cota, indicada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio.

12.2. Para apuração da cota sorteada, a ADMINISTRADORA utilizará o último resultado da extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal ocorrida antes da A.G.O., globo giratório ou eletronicamente, conforme for previamente deliberado na Assembléia Inaugural do Grupo de Consórcios.

12.3. O resultado do sorteio se dará da seguinte forma:

I. Para grupo com até 100 participantes, 20 dezenas do resultado da loteria federal, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio, da esquerda para a direita, e de dois a dois números de cada prêmio.

II. Para os grupos acima de 100 participantes, 15 dezenas do resultado, iniciando-se pelo 1º ao 5º prêmio, da esquerda para a direita, e de três a três os números de cada prêmio.

EXEMPLO	NÚMEROS	ATÉ 100 PARTICIPANTES	ACIMA DE 100 PARTICIPANTES
1º PRÊMIO 12.547	1 2 5 4 7	12 – 25 – 54 – 47	125 – 254 – 547
2º PRÊMIO 25.638	2 5 6 3 8	25 - 56 - 63 - 38	256 - 563 - 638
3º PRÊMIO 42.881	4 2 8 8 1	42 - 28 - 88 - 81	428 - 288 - 881
4º PRÊMIO 34.390	3 4 3 9 0	34 - 43 - 39 - 90	343 - 439 - 390
5º PRÊMIO 19.327	1 9 3 2 7	19 – 93 – 32 - 27	193 – 932 - 327

12.4. A ordem do sorteio será obrigatoriamente a seguinte: cota referente a primeira dezena ou centena formada pelos números do 1º prêmio, passando-se para a segunda, terceira; e nos grupos com até 100 participantes até a quarta.

12.5. Não ocorrendo o sorteio de cota apta a contemplação, adotar-se-á o mesmo procedimento com as dezenas e centenas do segundo prêmio, e sucessivamente para o terceiro, quarto e quinto prêmio.

12.6. Persistindo a falta de contemplação, será considerada, na ordem a seguir, cota sorteada, aquela com numeração superior à prevista na Cláusula 12.4, passando-se para a inferior; aplicando-se esse procedimento a Cláusula 12.5.

12.7. Inexistindo contemplação nos moldes previstos nas cláusulas anteriores, para os grupos com mais de 100 (cem) participantes, os CONSORCIADOS concorrerão também com o número decorrente da soma do dígito da cota somada a quantidade de participantes dos grupos, cujo sorteio seguirá a ordem prevista nesse regulamento.

12.8. O sorteio para a contemplação de consorciado excluído obedecerá os mesmos critérios para os consorciados ativos.

13. LANCE

13.1. Por Lance, entende-se a antecipação de parcelas ou percentual equivalente ofertados pelo Consorciado com o objetivo de adiantar sua contemplação.

13.1.1. Serão admitidos os seguintes tipos de lances:

a) Lance Fijo: é aquele fixado para a modalidade de lance no grupo;

b) Lance Livre: é aquele equivalente ao número de parcelas que o consorciado pretende antecipar;

c) Lance Embutido: é a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de percentual do valor do crédito; e

d) Os valores dos lances serão estipulados na Assembléia de constituição do grupo.

13.1.2. O consorciado deverá optar por apenas uma modalidade de lance.(Fijo ou Livre)

13.2. Para o lance, serão admitidos os seguintes critérios:

- a) Serão admitidas as ofertas de lance pelos **Consorciados Ativos** adimplentes com suas obrigações;
- b) As ofertas serão feitas através dos canais: Telefone (83) 4009-4000, pelo e-mail lance@consorciopromove.com.br; área do consorciado no site da Administradora, assim como pelo aplicativo. Será considerada a última oferta realizada, limitada até às 23h59 do dia anterior da realização da assembleia.
- c) Os Lances deverão ser oferecidos na forma da legislação, em percentuais do valor da carta de crédito vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, não acrescido das respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva (se houver), Seguro de Vida e Seguro de Quebra de Garantia (se houver);
- d) Será admitida oferta mínima equivalente ao valor de 10 parcelas e de no máximo, o montante do saldo devedor, salvo disposições fixadas na Assembléia Geral Inaugural;
- e) O lance máximo do grupo se obtém através da divisão do percentual total do contrato 100% (cem por cento) pelo prazo de duração do grupo. Exemplo: 100% (cem por cento) / Duração do Grupo 100 meses = 1% (um por cento). Logo, a cada Assembléia o lance máximo diminui 1%. Com isso, na primeira Assembléia, o lance máximo corresponderá a 99%, na próxima 98% e assim por diante;
- f) Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do valor da carta de crédito, desde que o Fundo Comum somado ao saldo de caixa seja suficiente à contemplação;
- g) **Os Lances vencedores deverão ser quitados até o 2º (segundo) dia útil após a data em que o Consorciado tiver tomado ciência da Contemplação**, e será considerado como pagamento antecipado de Parcelas Mensais Vincendas na ordem inversa a contar da última, ou, a critério do consorciado a diluição de 50% do lance ofertado nas parcelas e a diferença na quitação de parcelas na ordem inversa;
- h) Se o lance vencedor não for quitado no prazo estipulado nesse regulamento, será desclassificado, ocasionando o cancelamento da contemplação.

13.3. Havendo empate entre os lances com maior percentual, o desempate será definido através do sorteio pela Loteria Federal, sendo vencedor a cota que mais se aproximar do número sorteado, utilizando-se o critério de aproximação superior, após inferior e assim sucessivamente, a depender do que restou deliberado na Assembléia Geral Ordinária de constituição do grupo.

13.4. A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance ofertado, somado ao saldo do fundo comum do grupo, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do CONSORCIADO.

13.5. O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de outro Consorciado que: a) tenha aderido ao grupo quando de sua constituição, e b) não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

13.6. O valor do lance vencedor deve:

- I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na Assembléia de contemplação, disponibilizado ao Consorciado os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;
- II. destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

13.7. O oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), deve observar as disposições emanadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

13.8. No caso de falecimento de consorciado titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado a grupo de consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, deve ser considerado como lance vencedor, para fins da primeira assembleia geral ordinária subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

14. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

14.1. O CONSORCIADO Contemplado que não tiver utilizado o crédito e deixar de pagar uma prestação terá o cancelamento de sua contemplação submetida à A.G.O. que se realizar imediatamente após o inadimplemento, independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 10 da Circular 3.432/2009 do Banco Central do Brasil.

14.1.1. Aprovado o cancelamento pela A.G.O., o CONSORCIADO retornará à condição de participante ativo não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

14.2. Se em decorrência do cancelamento da contemplação nas hipóteses previstas acima, o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O. vigente, a diferença será acrescida ao saldo devedor da cota do consorciado que teve a contemplação cancelada.

15. DO CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO

15.1. A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da sua utilização pelo CONSORCIADO, ressalvando-se que é vedado solicitar-se cancelamento de contemplação.

15.2. A utilização do crédito ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas neste instrumento.

15.3. A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços que o contrato esteja referenciado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado.

15.4. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato, desde que seja do mesmo segmento.

15.5. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, com fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier.

15.6. O CONSORCIADO Contemplado pode optar pela quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste instrumento, opção que deverá ser comunicada à ADMINISTRADORA com cópia do respectivo contrato de financiamento para adoçãodas medidas necessárias.

15.7. Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONSORCIADO Contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

15.8. Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONSORCIADO Contemplado,a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I. pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II. quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III. devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

15.9. Caso o CONSORCIADO contemplado tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

15.10. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas neste instrumento.

15.11. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão de crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

16. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

16.1. O CONSORCIADO Contemplado deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, apontando:

I. a identificação completa do fornecedor do bem ou prestador do serviço;

II. as características do bem ou serviço, as condições de pagamento acordadas entre o CONSORCIADO Contemplado e o fornecedor do bem ou prestador do serviço;

III. O bem usado deverá contar, com:

- 1) No máximo 07(Sete) anos de fabricação para veículos automotores;
- 2) No máximo 10(Dez) anos de fabricação para Pesados;
- 3) No máximo 03(Três) anos de fabricação para motocicletas de até 500 cc;
- 4) No máximo 05(cinco) anos de fabricação para motocicletas acima de 501 cc;

5) **Todas as aprovações serão mediante prévia avaliação e aceitação pela ADMINISTRADORA.**

IV. aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso, desde que tenha no máximo 03 (três) anos de fabricação;

V. bem imóvel, inclusive vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado; e

VI. serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

17. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

17.1. A(s) garantia(s) prestada(s) pelo CONSORCIADO deve(m) recair, preferencialmente, sobre o bem adquirido com a carta de crédito, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver em produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

17.2. No caso de Consórcio de bem imóvel é facultado à ADMINISTRADORA aceitar em garantia outro imóvel de valor, no mínimo, 30% (trinta por cento) superior ao saldo devedor.

17.3. Para garantia da utilização do crédito, a ADMINISTRADORA efetuará análise de crédito, devendo o CONSORCIADO apresentar os seguintes documentos solicitados pela ADMINISTRADORA, dentre eles:

- I. Nos casos de Pessoa Física:** cópia de RG/CPF; comprovantes atualizados de residência e renda;
- II. Nos casos de Pessoa Jurídica:** cópia do ato constitutivo e alterações; comprovantes atualizados de rendimentos e endereço; certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Certidão Cartório Registro de Pessoa Jurídica; cópia da Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise acompanhado do recibo de protocolo; declaração do faturamento dos últimos 12 (doze) meses expedida por Contador, cópias do RG/CPF dos sócios/acionistas; cópia do comprovante de residência atualizado dos sócios.

17.4. A ADMINISTRADORA fará a análise cadastral, podendo solicitar outros documentos e consultar órgãos de proteção ao crédito.

17.5. A aprovação cadastral **terá validade por 30 (trinta)**, devendo ser renovada após a esse período, sem que tenha havido o faturamento do bem.

17.6. O CONSORCIADO contemplado que tiver seu cadastro aprovado, poderá adquirir com a carta de crédito, o bem referenciado na proposta ou outro da mesma classe, atendendo as seguintes condições:

- I. Bens Móveis Novos:** mediante expedição de Nota Fiscal com cláusula de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA, Certificado de Garantia, apresentação do Certificado de Registro do Veículo com cláusula de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;

- II. Bens Móveis Usados:** mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo de compra e venda emitido pelo fornecedor/vendedor, do Certificado de Registro do Veículo em nome do CONSORCIADO, com a devida cláusula de Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;

- III. Serviços:** mediante a apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando a critério da ADMINISTRADORA a necessidade de garantias complementares para a liberação do crédito;

- IV. Imóveis:** avaliação imobiliária e constituição de alienação fiduciária na matrícula do imóvel.

17.7. A ADMINISTRADORA poderá, considerando a depreciação e utilização específica dos bens, exigir garantias complementares ou substitutivas do CONSORCIADO.

17.8. Nos grupos de bens imóveis, o CONSORCIADO poderá adquirir com o respectivo crédito, bem imóvel: construído, novo ou usado, terreno, ou ainda optar por construção ou reforma de imóvel, desde que apresentem garantias compatíveis com o valor da carta de crédito.

I. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, mediante apresentação de certidão do registro imobiliário dando conta da propriedade e constituição de Alienação Fiduciária a favor da ADMINISTRADORA, decorrente do registro da escritura pública de compra e venda compacto de alienação fiduciária ou constituição de alienação fiduciária.

II. O único ônus/gravame que deve incidir no imóvel é a alienação fiduciária em garantia constituída em favor da ADMINISTRADORA.

III. A ADMINISTRADORA poderá exigir certidões e documentos relativos à cadeia dominial do imóvel.

IV. O CONSORCIADO que optar pela construção ou reforma de imóvel de sua propriedade, deverá apresentar alvará de construção, cronograma físico financeiro da obra, memorial descritivo e ART assinados pelo profissional responsável pela obra.

V. Na hipótese do inciso anterior, o valor da carta de crédito será liberado em parcelas, após a constituição no imóvel da Alienação Fiduciária em favor da ADMINISTRADORA.

VI. O CONSORCIADO poderá destinar parte do seu crédito para aquisição do imóvel, e o saldo remanescente para reforma ou construção, observando-se o estabelecido no inciso anterior.

VII. Se a ADMINISTRADORA discordar do preço do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, este apresentará laudo de avaliação expedido por empresa com notória especialização no ramo imobiliário, arcando com as respectivas despesas.

VIII. Nem a ADMINISTRADORA, nem o GRUPO, respondem por vícios, defeitos ou quaisquer problemas verificados nos bens ou serviços adquiridos pelo CONSORCIADO.

17.9. A ADMINISTRADORA poderá exigir garantias complementares para assegurar a satisfação do saldo devedor, tais como: avalistas, fiadores, emissão de títulos de crédito, seguro de quebra de garantia.

17.10. As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

17.11. A ADMINISTRADORA disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados da entrega pelo CONSORCIADO contemplado.

17.12. Se a ADMINISTRADORA solicitar informações complementares e/ou novos documentos, o prazo se reiniciará.

17.13. A ADMINISTRADORA ressarcirá o Grupo por eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes prestadas pelo CONSORCIADO ou sua liberação sem o pagamento integral do saldo devedor.

18. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

18.1. O pagamento do preço do bem ou serviço indicado e solicitado pelo CONSORCIADO Contemplado será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o atendimento das seguintes condições:

I. Apresentação dos documentos declinados no Título 17;

II. comunicação formal do CONSORCIADO Contemplado contendo a sua identificação completa, do vendedor/fornecedor, do bem ou prestador do serviço, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinada pelo CONSORCIADO Contemplado;

III. Proposta de Compra e faturamento contendo características do bem a ser adquirido;

IV. Autorização de Faturamento emitida pela ADMINISTRADORA ao fornecedor; e

V. Prestação das garantias.

19. DO FUNDO COMUM

19.1. Fundo comum é recurso do grupo destinado a entrega da carta de crédito aos CONSORCIADOS Contemplados, restituição aos Consorciados Excluídos dos respectivos grupos, e outros pagamentos previstos neste regulamento.

19.2. O fundo comum é constituído por parte do valor das prestações pagas pelos CONSORCIADOS, pelos valores arrecadados a título de multas e juros moratórios, e rendimentos de aplicação financeira.

20. DO FUNDO DE RESERVA

20.1. A cobrança de fundo de reserva deve ser deliberada na Assembléia Inaugural de cada grupo e será constituído pelos recursos oriundos:

- I. das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas na prestação mensal; e
- II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

20.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:

- I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de CONSORCIADOS Contemplados;
- III. pagamento de impostos e tributos relativos à movimentação financeira, e despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV. pagamento de despesas de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV; e
- VI. restituição a consorciado excluído.

21. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

21.1. Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste regulamento.

21.2. Os recursos dos grupos de consórcio devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

21.3. A ADMINISTRADORA efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

22. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

22.1. As assembleias gerais podem ser realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos consorciados, instaladas com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

22.2. A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA, a ser informada ao CONSORCIADO através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim, destinando-se à: contemplação, cancelamento de contemplação, atendimento e prestação de informações aos consorciados, e outras deliberações.

22.3. Na primeira Assembléia Geral Ordinária do grupo a ADMINISTRADORA:

- I. comprovará a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo;
- II. promoverá a eleição de, no mínimo, 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato gratuito, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do respectivo grupo;
- III. Estão também impedidas de concorrer à eleição pessoas politicamente expostas (PPE), bem como os CONSORCIADOS com apontamento feito pela ADMINISTRADORA, com ações contrárias pleiteadas pelo COAF, seja com trânsito em julgado ou não;
- IV. deixará à disposição dos consorciados, que tenham direito de voto na Assembléia Geral, a relação com o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento que ateste a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura deste instrumento;

V. fornecerá todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade, ou não, de conta individualizada para o grupo; e

VI. registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

22.3.1. No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a ADMINISTRADORA na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

22.3.2 - O CONSORCIADO pode retirar-se do grupo desde que não tenha sido realizada qualquer Assembléia, sendo resarcido dos valores pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

22.4. Compete à Assembléia Geral Extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

I. transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II. fusão de grupos de consórcio geridos pela ADMINISTRADORA;

III. dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os Consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do grupo:

a) na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

b) nos casos de exclusão em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo contratualmente estabelecido; e

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato.

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VII. quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste contrato.

22.5. A ADMINISTRADORA deve convocar Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V da cláusula anterior.

22.5.1. Somente o CONSORCIADO ativo, adimplente e não contemplado, participará da tomada de decisões em Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

I. suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II. extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III. encerramento antecipado do grupo; e

IV. assuntos de seus interesses exclusivos.

22.6. Consorciado Ativo é aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado aquele inadimplente e o excluído.

22.7. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS, para deliberar sobre quaisquer assuntos que não afetos à Assembléia Geral Ordinária.

22.7.1. Cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

22.7.2. O CONSORCIADO ausente na Assembléia Geral Ordinária será representado pela ADMINISTRADORA.

22.8. A convocação para Assembléia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio, à todos os participantes do grupo, de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama, correspondência eletrônica, ou por aplicativo de mensagem, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

22.9. Os prazos de que trata esse título serão contados incluindo-se o dia da realização da Assembléia e excluindo-se o dia da expedição da convocação.

22.10. Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I. podem votar os CONSORCIADOS em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. convocar-se-á os interessados, instalando e dando-se início com qualquer número de CONSORCIADOS do grupo, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, também se considerando presentes os consorciados que enviarem seus votos por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, ou outra forma previamente pactuada.

22.11. Consideram-se, também, presentes os CONSORCIADOS aptos a participar da Assembléia, cujos votos foram recebidos pela ADMINISTRADORA até o dia útil que antecede a Assembléia Geral.

23. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

23.1. Deliberada em Assembléia Geral Extraordinária a substituição do bem ou serviço de referência, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. as prestações dos CONSORCIADOS Contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem ou serviço; e

II. as prestações vincendas do CONSORCIADO não contemplado, bem como as vencidas inadimplidas, serão recalculadas com base no preço do novo bem, na data da substituição.

24. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

24.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após a contemplação de todos os participantes e sendo os recursos do grupo suficientes, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

I. ao CONSORCIADO que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie;

II. aos excluídos que está disponível o valor relativo à devolução das quantias pagas ao fundo comum e se for o caso ao fundo de reserva, sobre o qual será deduzida a multa de 10% (dez por cento);

III. aos participantes do grupo, exceto os excluídos, se houver, a existência de saldo do fundo de reserva.

24.2. Com fundamento no art. 35 da Lei nº 11.795/2008, será cobrada pela ADMINISTRADORA, taxa de permanência no valor de 10% (dez por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

24.3. O encerramento contábil do Grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de realização da última Assembléia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 24.1, transferindo-se para a ADMINISTRADORA: os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS Ativos e Excluídos; e os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

24.4. A ADMINISTRADORA assumirá a condição de devedora dos beneficiários dos recursos que lhe forem transferidos na data de encerramento contábil do grupo, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor constantes do Código Civil, devendo referidos recursos ser aplicados financeiramente na forma da regulamentação aplicável.

24.5. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários.

24.6. O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela ADMINISTRADORA, se autorizado pelo CONSORCIADO, de depósito dos valores porventura remanescentes na respectiva conta bancária de titularidade do CONSORCIADO.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É da responsabilidade do CONSORCIADO o pagamento dos tributos e demais obrigações inerentes ao bem, móvel ou imóvel, ou serviço adquiridos com o crédito decorrente da contemplação.

25.2. Todas e quaisquer despesas que recaiam sobre o bem móvel ou imóvel, adquirido pelo CONSORCIADO, dado ou não em garantia de seu saldo devedor perante o grupo, correm por conta total e exclusiva do CONSORCIADO, tais como: taxas condominiais, seguros, multas, IPVA, IPTU, faturas de consumo de água, luz, gás ou indenização.

25.3. O saldo credor remanescente decorrente da indenização de seguro de vida, se houver, após amortizado do saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser entregue ao beneficiário indicado pelo CONSORCIADO falecido, e na sua falta, aos seus sucessores, mediante alvará judicial.

25.4. A COMUNICAÇÃO ENTRE ADMINISTRADORA E CONSORCIADO(S) SE DARÁ POR MEIO DE APPLICATIVO DE MENSAGENS, OU CONTATO TELEFÔNICO, OU E-MAIL, OU CARTA, OU PESSOALMENTE.

25.5. AVISO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: A PROMOVE realizará o tratamento dos seus dados pessoais para atender finalidades legítimas, explícitas e específicas, decorrentes dessa relação contratual. Nesse contexto, a PROMOVE poderá tratar os seus dados pessoais para: i. estabelecer comunicação; ii. executar as atividades decorrentes da relação contratual; iii. aprimorar o seu atendimento e a prestação de serviços; iv. cumprir obrigações legais ou regulatórias; v. o exercício regular de direitos; vi. a proteção do crédito e vii. atender propósitos legítimos. Para atender tais finalidades e quando necessário, a PROMOVE poderá compartilhar os dados pessoais com parceiros comerciais ou fornecedores, inclusive estabelecidos fora do território nacional, garantindo que todos estarão devidamente compromissados com o cumprimento da legislação aplicável. A PROMOVE é a controladora dos dados pessoais e mantém o e-mail protecaodedados@promoveconsorco.com.br à sua disposição para o direcionamento de solicitações e/ou requisições.

25.6. As partes reconhecem, declaram e autorizam que o presente contrato, assim como seus anexos, adendos e apêndices, sejam assinados por forma digital, eletrônica, virtual, manuscrita ou por carimbo de aprovação, o que for o caso, sempre gerando validade jurídica, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

25.7. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembléia Geral.

25.8. Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/ PB, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA DE ADESÃO, O CONSORCIADO DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS DESSE REGULAMENTO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

PROMOVE ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS
LTDA:09111444000179

 Assinado de forma digital por
PROMOVE ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIOS LTDA:09111444000179
Dados: 2024.07.04 18:00:16 -03'00'

PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

LIMITADA PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

MARCIA GLORIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, natural de Campina Grande/Pb, viúva, nascida em 09.01.1954, com identidade nº 155.293 SSP/PB e CPF nº 804.608.104-30, residente e domiciliada na Av. Epitácio Pessoa, nº 4050, Ap. nº 1201, CEP nº 58043-002, Bairro de Miramar, João Pessoa/PB; e **EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, união estável, nascido em 24/05/1982, com identidade nº 2.352.750 – SSP/PB, CPF nº 033.882.194-51, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 4050, Ap. nº 1201, CEP nº 58043-002, Bairro de Miramar, João Pessoa/PB, únicos sócios da sociedade civil, denominada **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Av. Expedicionários, 77, sala A, CEP: 58.041-010, Expedicionários, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.444/0001-79, alteram e consolidam o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Neste ato a sede da sociedade é transferida para Rua Hortência Helena de Amorim Brito, nº 13.008, CEP: 58.102-660, Salas nº 07B, 08B, 09B e 10B, Jardim América, em Cabedelo/PB.

Cláusula Segunda. Em razão da alteração havida, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: A sociedade tem sede na Rua Hortência Helena de Amorim Brito, nº 13.008, CEP: 58.102-660, Salas nº 07B, 08B, 09B e 10B, Jardim América, em Cabedelo/PB.

Cláusula Terceira. A vista das modificações ora ajustadas, o Contrato Social da PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA é consolidado com a seguinte redação:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda. A sociedade tem sede na Rua Hortência Helena de Amorim Brito, nº 13.008, CEP: 58.102-660, Salas nº 07B, 08B, 09B e 10B, Jardim América, em Cabedelo/PB.

Cláusula Terceira. O objeto social é a formação, organização e administração de grupos de consórcios de bens móveis.

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

LIMITADA PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Cláusula Quarta. O Capital Social de R\$ 2.808.843,02 (dois milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais, e dois centavos), é dividido em 2.808.843 (dois milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e quarenta três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho	2.786.227 quotas - R\$ 2.786.227,02
Eduardo Henrique Pereira de Carvalho	22.616 quotas - R\$ 22.616,00
TOTAL	2.808.843 quotas - R\$ 2.808.843,02

Cláusula Quinta. A sociedade iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 1967 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada as cessões dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava. As deliberações em Assembleia serão votadas pelo sócio, prevalecendo à maioria para as decisões a serem tomadas pela sociedade.

Cláusula Nona. A administração da sociedade caberá a **MÁRCIA GLÓRIA TAVARES PEREIRA DE CARVALHO e EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO**, que assinarão em conjunto ou separado, com poderes e atribuições de Administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, as atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único. O mandato de 4 (quatro) anos dos administradores se estenderá até a posse de seus substitutos que serão nomeados no exercício do término do mandato.

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**LIMITADA PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta. Os sócios que por qualquer motivo desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar tal determinação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pagando-se seus haveres líquidos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da retirada e o saldo remanescente em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da retirada, as quais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) por mês, a contar da data do vencimento.

Cláusula Décima Quinta. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, pagando-se, aos herdeiros do sócio falecido os haveres líquidos, de conformidade com a cláusula anterior.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

LIMITADA PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓCIOS LTDA.

Cláusula Décima Sétima. Fica instituído componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de assegurar a estreita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único. A PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA assume o compromisso expresso no sentido de:

- a. Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade e forma de utilização;
- b. garantir o acesso gratuito dos consorciados ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes;
- c. disponibilizar acesso telefônico gratuito;
- d. Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, imparcialidade e isenção;
- e. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Cláusula Décima Oitava. Atribuições da OUVIDORIA:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados que não forem解决adas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III;
- V. propor ao conselho de administração, quando existente, ou aos administradores da administradora de consórcio, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, quando existentes, e aos administradores da administradora de consórcio, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V.



QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**LIMITADA PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

Parágrafo Primeiro. O administrador ou diretor responsável deverá elaborar relatório semestral referentes às atividades desenvolvidas pela ouvidoria nas datas-base 30/06 e 31/12, e encaminhar à Auditoria Interna e Diretoria Administrativa, e mantido na sede da Administrador pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo. Será divulgado na página da internet da PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

Cláusula Décima Nona. A função de administrador responsável pela ouvidoria e ouvidor serão desempenhadas por pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, e será indicada pela sociedade, podendo as duas funções serem cumuladas na mesma pessoa desde que possua aptidão comprovada em exame de certificação, e não exerçam função de diretor de administração de recursos de terceiros, nem setor que possa gerar conflito de interesses ou de atribuições.

Parágrafo único. O administrador responsável pela ouvidoria e ouvidor, e demais integrantes da ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil, dirigidos às administradoras de consórcios.

Cláusula Vigésima. O mandato do administrador responsável pela ouvidoria e ouvidor será de quatro anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo diretor responsável pela ouvidoria, e na sua ausência pela sócia Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho, por período não superior a quarenta e cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor poderá ser destituído pelo Diretor responsável pela ouvidoria, ou pela sócia Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho, face o não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação a função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.



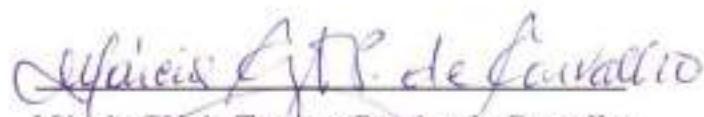
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

Cláusula Vigésima Primeira. Os casos omissos neste contrato serão regulados pelos artigos do Código Civil Brasileiro, concernente às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

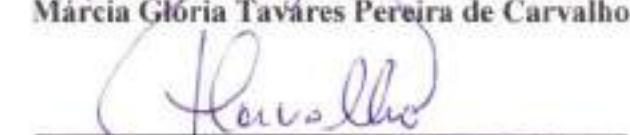
Cláusula Vigésima Segunda. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

João Pessoa/PB, 06 de janeiro de 2023.



Márcia Glória Tavares Pereira de Carvalho



Eduardo Henrique Pereira de Carvalho

TESTEMUNHAS:

1. Vilma Lucia dos Santos - CPF nº 979.286.404-06: 

2. Valdecira Alves de Souza - CPF nº 569.486.464-68: 



Daniella Ronconi - OAB/PB nº 9.684



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SANDRA MARQUES, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 012782, inscrito no CPF nº 57669465115, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
57669465115	012782	SANDRA MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 14:43 SOB N° 20235379603.
PROTOCOLO: 235379603 DE 14/04/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306146210. CNPJ DA SEDE: 09111444000179.

NIRE: 25200620941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2023.

PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

POLÍTICA DE CRÉDITO



PROMOVE
Consórcios

REALIZANDO *Sonhos* DESDE 1967

PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
CNPJ: 09.111.444/0001-79
ANO 2024

SUMÁRIO

1.	Objetivo.....	3
2.	Definições.....	3
3.	Abrangência.....	3
4.	Base Legal.....	3
5.	Fases do Crédito.....	3
5.1.	Comunicação da Contemplação.....	3
5.2.	Recebimento do Lance.....	3
5.3.	Recebimento da Taxa de Cadastro.....	4
5.4.	Recebimento da Documentação.....	4
6.	Diretrizes.....	4
6.1.	Alçadas.....	4
6.2.	Critérios de Análise de Crédito.....	4
7.	Fiador.....	7
8.	Prazos.....	8
9.	Processo de Pagamento de Veículos.....	8
10.	Processo de Pagamento de Serviços.....	10
11.	Processo de Pagamento de Imóveis.....	10
12.	Utilização do Crédito para Construção e/ou Reforma.....	12
13.	Análise da documentação de Imóveis pelo Departamento Jurídico Interno.....	13
14.	Sobra de Crédito.....	13
15.	Transferência da Cota.....	14
15.1.	Sem Bem Entregue.....	14
15.2.	Com Bem Entregue.....	14
15.3.	Bem Imóvel Entregue.....	14
16.	Quitação de Financiamento.....	15
17.	Substituição de Garantia.....	15
18.	Retirada em Espécie.....	16
19.	Baixa de Gravame Bem Móvel.....	16
20.	Carta de Quitação Bem Imóvel.....	16
21.	Devolução de Excluído.....	16
22.	Fundo de Reserva.....	17
23.	Troca de UF de Alienação.....	17
24.	Atualização de Cadastro Cota Contemplada.....	17
25.	Vigência da Política.....	17
26.	Aprovação da Política.....	17

1.OBJETIVO

A presente política tem por objetivo a padronização dos procedimentos do Departamento de Crédito visando garantir a segurança nas operações de análise e liberação. Esta política concentra as diretrizes para análise correta do cadastro e liberação do crédito.

2.DEFINIÇÕES

- **CRÉDITO:** Termo que traduz confiança, e deriva da expressão “crer”, acreditar em algo, ou alguém. O crédito, sob aspecto financeiro, significa dispor a um tomador, recursos financeiros para fazer frente a despesas ou investimentos, financiar a compra de bens ou serviços.
- **CONTEMPLAÇÃO:** É a atribuição ao consorciado de utilizar o crédito para aquisição de um bem ou serviço.
- **RENAGRAV (Registro Nacional de Gravames):** Sob a coordenação e gerenciamento do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), dispõe sobre o Registro de Contratos com Gravação de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos - CRV.
- **B3: Central de Custódias e Liquidação de Títulos Privados** – utilizada para alienação em todos os estados.
- **FENASEG: Federação Nacional de Seguros Gerais – Convênios dos Detrans.**

3.ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a toda Administradora e será enviada por e-mail para todos os colaboradores, ficando disponível para fácil acesso na rede.

4.BASE LEGAL

Esta política foi desenvolvida com base:

- Lei 11.795 de 08/10/2008: Dispõe sobre Sistema de Consórcio.
- Circular BACEN nº 3.432 de 03/02/2019: Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

5.FASES DO CRÉDITO

5.1.COMUNICAÇÃO DA CONTEMPLAÇÃO

Após a realização da Assembleia mensal, a Administradora informa aos consorciados contemplados por sorteio ou lance, de forma manual para o e-mail do cadastro, por ligação e por mensagem. No e-mail é enviado, em anexo, a ficha cadastral, o kit instruções (lista dos documentos para análise de crédito) e o boleto de taxa de cadastro. O consorciado contemplado por lance também recebe o boleto para pagamento.

5.2.RECEBIMENTO DO LANCE

O lance é a antecipação do saldo devedor na ordem inversa ou redução do valor da parcela mensal. Lembrando que o lance ofertado terá que ser pago de forma integral e não é considerado o valor já pago na cota. Os valores de antecipação poderão ser utilizados como pagamento do valor do lance. O lance deverá ser pago dentro de 48h (quarenta e oito horas) úteis após a comunicação da contemplação. Poderá ser pago através de boleto ou utilizar o lance embutido, descontando do crédito, em até 50% dependendo do grupo. A diluição da parcela utilizando o percentual do lance ofertado poderá ser realizada até a data da entrega do bem, depois disso não poderá ser praticado. Em caso de cota de imóvel poderá utilizar a modalidade de lance através do **FGTS**, assim como a modalidade de **TROCA DE CHAVES**, que também poderá ser utilizada para cotas de bens móveis ou imóveis, desde que valor do bem dado em garantia seja maior que o valor do crédito liberado somado ao valor da troca de chaves.

5.3.RECEBIMENTO DA TAXA DE CADASTRO

No momento do comunicado de contemplação, encaminhamos o boleto com o valor estabelecido da taxa de cadastro. Após o pagamento, é necessário que o consorciado envie os documentos listados no kit instruções, para iniciar a análise de crédito. Lembrando que a taxa de cadastro somente é cobrada uma vez por cota contemplada e não quitada.

5.4.RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Recebemos por e-mail os documentos listados no kit instruções e a ficha cadastral supramencionados.

Atenção: É autorizada a utilização do E-notariado (plataforma gerida pelo Colégio Notarial do Brasil, que permite assinar digitalmente atos notariais eletrônicos) para assinatura de Autorização de Faturamento, Autorização de Crédito em Conta, Contrato de Alienação, ATPV e Carta Fiança (quando houver).

6.DIRETRIZES

6.1.ALÇADAS

O Relatório de Análise de Crédito deve conter as assinaturas conforme descrito abaixo:

- Elaborado e Analisado: Nome e assinatura de quem montou e conferiu o processo.
- Aprovado: Nome e assinatura do responsável pelo departamento.
- Autorizado de acordo com a alçada:

Até R\$ 75.000,00: Autorizada pelo responsável do departamento.

De 75.000,01 a R\$ 150.000,00: Autorizada pelo Gerente Administrativo e o responsável pelo departamento.

Acima de R\$ 150.000,00: Autorizada pelo Comitê (Gerente Administrativo, responsável do Departamento e Gerente Financeiro).

Para autorização, a assinatura deverá ser feita de forma física (com carimbo) ou digitalmente.

Atenção: Os valores comprometidos, tanto da renda quanto do bem, poderão ser considerados excluindo os custos do seguro. É importante ressaltar que não iremos propor a retirada do seguro, mas sim realizar os cálculos sem incluir o valor mensal do seguro na base da parcela, como também, utilizando o valor total do seguro como referência para a liberação do valor do bem.

6.2.CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

- Efetuar o pagamento da **Taxa de Cadastro/Análise (até 1% sobre o valor do crédito)**.
- CPF com situação regular na Receita Federal.
- CNPJ com situação regular na Receita Federal.
- Não possuir restrições financeiras no CPF e/ou CNPJ.
(exceções deverão ser tratadas com a gerência e/ou diretoria e ter a autorização anexada ao processo).
- Consorciado deverá apresentar a documentação abaixo:

PESSOA FÍSICA

- Ficha Cadastral Original (totalmente preenchida e assinada);
- Cópia do RG (dentro da validade) e CPF ou CNH (do consorciado);
- Cópia do RG (dentro da validade) e CPF ou CNH (do cônjuge se casado);

- Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 dias. (Exemplos: Conta de água, luz, telefone fixo, gás, internet, cartão de crédito, telefonia móvel etc.). Em caso de comprovantes em nome de terceiros, caso não seja possível comprovar o grau de parentesco através de documentos, deverá ser preenchida a **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIROS**, com as assinaturas (declarante e consorciado) reconhecidas em cartório por semelhança. Também deverá ser encaminhado o documento pessoal do declarante e um comprovante de residência válido;

- Comprovante de Rendimento, conforme abaixo:

Assalariado

- Cópia dos 3 últimos holerites (contracheques);
- Cópia do registro em Carteira de trabalho (página da foto, qualificação civil, último registro, página em branco e alterações, se houver) ou carteira digital seguir os seguintes passos (Acessar o aplicativo, clicar em Enviar no rodapé, clicar no ícone laranja para gerar o arquivo em PDF);

Funcionário Público

- Cópia dos 3 últimos holerites (contracheques);

Aposentado

- Extrato de pagamento constando o valor bruto do benefício dos últimos 03 meses;
- Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de entrega na Receita Federal;

Locador

- Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de entrega na Receita Federal;
- Cópia do extrato bancário dos últimos 03 (três) meses;
- Cópia do contrato de locação com as assinaturas (locador e locatário) reconhecidas em cartório;
- Cópia do IPTU pago do ano corrente em nome do garantido ou última competência.

Autônomo

- Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de entrega na Receita Federal;
- Cópia do extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.
- Carnê Leão, se declarar imposto de renda.
- Quando o consorciado for uma Pessoa Física e apresentar o extrato bancário de sua conta PJ (MEI) será necessário apresentar o IR Pessoa Física e o SIMEI.
- DECORE, quando não enquadrado na declaração de IRPF. Consultar o registro do contador responsável e fazer a validação da declaração.

Sócio ou Acionista

- Cópia do contrato social assinado constando o nome dos sócios proprietários e última alteração com firma reconhecida ou Contrato Eletrônico;
- Cópia da declaração de Imposto de renda ano-base à contemplação, com recibo de entrega na Receita Federal;
- Cópia do extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.

Renda Adicional

- Declaração do consorciado informando a natureza da renda complementar e média de renda recebida.
- Cópia do extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.

Atenção: Para comprovação de renda através de transferências por PIX, quando o extrato não tiver a identificação do depositante e os valores dos depósitos estiverem semelhantes/próximos, será necessário apresentar fiador com comprovação/fonte de renda diferente do consorciado, para análise.

PESSOA JURÍDICA

- Ficha Cadastral Pessoa Jurídica (totalmente preenchida e assinada).
- Físico: Cópia Autenticada do contrato social e última alteração contratual. Dispensada a Cópia Autenticada se o processo for de forma digital, que deverá ser consultado no site da Junta Comercial. (No rodapé da alteração contratual consta o número para verificação e validação do documento).
- Inscrição estadual – quando for contribuinte ICMS.
- Inscrição municipal – quando for contribuinte ISS.
- Alvará de funcionamento, exceto os que foram dispensados pelo órgão legislador.
- Relação dos bens móveis e imóveis.
- Comprovante de endereço da empresa.
- **Após aprovação do Cadastro e Antes da Liberação do Crédito:** Certidões Forenses do Distribuidor Estadual e Federal e CND (Certidão Negativa de Débito) Tributos Federais (Receita Federal e Procuradoria), Estadual, Municipal, INSS, FGTS. Todas Atualizadas.

Rendimento:

EMPRESA SOCIETÁRIA EIRELI, LIMITADA E SOCIEDADE ANÔNIMA –

REGIME TRIBUTÁRIO - LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL:

- 03 (três) últimos balanços publicados com parecer de auditor independente, quando a empresa se enquadrar nesta obrigação pelo órgão legislador.

NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:

- SPED Contábil e ECF Fiscal.
- Declaração do Contador do faturamento dos últimos 12 (dozes) meses, com CRC, papel timbrado e assinatura reconhecida;

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:

- Extrato do PGDAS do mês atual e DEFIS.
- Declaração do Contador do faturamento dos últimos 12 (dozes) meses, com CRC, papel timbrado e assinatura reconhecida;
- CND Municipal, Estadual e Federal.

EMPRESA ENQUADRADA NO SIMEI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

- Cerificado de Condição de Microempreendedor.
- Guias PGDAS Mensais dos últimos 06 (seis) meses.
- Declaração DASN SIMEI.
- Cópia do extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.
- CND Municipal, Estadual e Federal.

Documentos dos Sócios:

- Ficha Cadastral Pessoa Física totalmente preenchida e assinada por todos os sócios/acionistas;
- RG e CPF ou CNH (do consorciado);
- RG e CPF ou CNH (do cônjuge, se casado);
- Certidão de Casamento (se casado), com averbação de divórcio (se divorciado) ou com averbação de Óbito (se viúvo) ou Escritura pública de união estável;
- Cópia do comprovante de residência atualizado emitido nos últimos 30 dias (conta de consumo da residência ex. água, luz, telefone fixo, gás, internet etc.);
- Declaração do Imposto de Renda ano-base da análise, com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal.
- Cópia do extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.

Análise de Representação Social:

- Igrejas, Clubes, Associações, Condomínios, Sindicatos, Cooperativas ou situações semelhantes.
- Para análise descritas neste item, será necessário a solicitação e análise da seguinte documentação:
- Estatuto Social, estabelecendo poderes necessários para assinatura pela pessoa jurídica.
- Apresentação da ata de eleição dos representantes legais, com mandato válido e em exercício de suas atividades.
- Verificar a necessidade de ata para aquisição do plano de consórcios, e/ou ainda, para compra e alienação do bem. Neste caso as condições devem estar claras e estabelecidas na documentação apresentada.
- A critério da Administradora poderá ser solicitada certidão da JUCESP ou cartório de registro de pessoa jurídica, caso julgue necessário.
- Cópia do extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

- Deverá apresentar a mesma documentação informada na análise de Pessoa Física, do proponente e do representante legal ou tutor/curador.
- Na ausência do representante legal direto (pai ou mãe), necessária a cópia da tutela ou curatela (Averbação Registro Civil).
- Se necessário, poderá ser solicitado fiador para aprovação do cadastro, que deverá apresentar a mesma documentação solicitada na análise de Pessoa Física.
- O valor do bem a ser adquirido deve ser igual ou superior ao saldo devedor.

7.FIADOR

- Não será exigido fiador para iniciar o processo de Análise de Cadastro/Faturamento. A Administradora poderá exigir a garantia complementar (Fiador), para assegurar a satisfação do saldo devedor, se após a análise identificar inconformidade com os padrões exigidos nesta política.
- O fiador é indispensável quando o consorciado opta pelo faturamento de Motocicleta.
- O fiador deve obrigatoriamente ser maior de 18 (dezoito) anos.
- A idade do fiador somada ao prazo do grupo não poderá ser superior a 84 (oitenta e quatro) anos.
- O fiador só poderá ter o cadastro aprovado mediante CPF com situação regular na Receita Federal.
- O fiador não poderá ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito.
- Se o fiador for casado, o cônjuge deverá obrigatoriamente assinar todos os documentos pertinentes ao processo de fiança, bem como, contrato de fiança e/ou termo de compromisso de utilização do crédito (para cotas de serviços) ou contrato de alienação (para cotas de veículos).

- A renda bruta do fiador deverá suportar isoladamente a operação, não podendo em hipótese alguma ser utilizada a renda de seu cônjuge para junção de valores.
- O fiador deverá enviar a mesma documentação que o consorciado PF. O cálculo de comprometimento da renda é o mesmo utilizado para todos os consorciados.
- O gestor poderá aprovar/recusar o cadastro ou pendenciá-lo, solicitando documentação complementar ou novo fiador, mediante justificativa plausível.
- Obrigatoria a apresentação de fiador para cotas em nome de Igrejas e outras instituições sem fins lucrativos.
- É autorizada a junção da renda do casal, a título de comprovação de renda, mediante utilização do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM PACTO ADJETO DE FIANÇA**. A análise do cadastro do cônjuge será realizada e seguirá os mesmos critérios aplicados para o consorciado/fiador.

8.PRAZOS

- O prazo da análise do cadastro e comunicação ao consorciado sobre o resultado é de até 05 (cinco) dias úteis, sendo 03 dias para São Paulo e 02 dias para Paraíba, a contar da data de recebimento da documentação completa. Em casos de pendências o prazo é reiniciado.
- O prazo de validade da análise de crédito é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte da data de aprovação, exceto se houver mudança de emprego, de atividade do consorciado ou fiador no decorrer deste prazo.
- Caso o consorciado esteja em processo de faturamento e exceda o prazo, não será necessário atualizar a documentação.
- Caso o consorciado não adquira o bem dentro período de 60 (sessenta) dias, será necessária a atualização dos documentos para nova análise de crédito. O consorciado deverá enviar comprovantes de renda e endereço.
- Após a indicação do bem, o prazo para apresentação do processo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, e o cadastro deverá estar vigente no momento da indicação.

9.PROCESSO DE PAGAMENTO DE VEÍCULOS

- O consorciado poderá optar pela compra de veículo usado, respeitando os critérios abaixo:
No máximo 07 (Sete) anos de fabricação para veículos automotores.
No máximo 10 (Dez) anos de fabricação para Pesados.
No máximo 03 (Três) anos de fabricação para motocicletas de até 500 cc.
No máximo 05 (Cinco) anos de fabricação para motocicletas acima de 500 cc.
Máquinas e Equipamentos: 03 (Três) anos de fabricação.
- Aprovada a liberação de crédito para aquisição de maquinário em Grupo de Pesados, mediante a apresentação de garantia consistente em Veículo, já que não há possibilidade de inserção de gravame. Garantia de Imóvel ainda não será praticada.
- Enviar cópia simples do documento do veículo (CRV ou CRLV).
- Solicitação de Faturamento devidamente preenchida e assinada: O documento é feito pela Concessionária e/ou Revenda, nele deverá constar os dados da revenda, os dados do consorciado, os dados do veículo, os valores e os dados para pagamento.
- Pagamento da taxa de gravame, registro de contrato de alienação fiduciária, feito pelo consorciado: A taxa é cobrada para pagar as registradoras e/ou Detrans, referente ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária. Ocorrendo esse registro, fica impossibilitada a transferência do veículo para outra pessoa. O valor é variável em cada Estado.
- Pagamento da taxa de vistoria pelo consorciado: Para análise do bem usado, é utilizado o sistema de vistoria cautelar por empresa especializada credenciada à Promove, especializada na obtenção de consultas de dados e precificação, levantamento de prontuário para aprovação do bem indicado, identificando a situação real do veículo.

Exemplo: leilão, sinistro, furtos, roubos etc. Após a análise, a empresa especializada emite uma carta de avaliação do bem, indicando o valor sugerido.

- Tabela Fipe: Índice utilizado para verificar o valor do veículo no mercado.
- Autorização de Faturamento: Esse documento refere-se ao valor que será liberado do crédito, constando os dados do consorciado, o valor a ser liberado e os dados do vendedor. O valor do veículo indicado deverá ser igual ou superior ao saldo devedor. Caso o consorciado queira apresentar um bem em garantia, cujo valor seja até 10% inferior ao saldo devedor, deverá ser solicitada autorização do Comitê. Sendo aprovado, poderá ser enviado o link para a vistoria.
- ATPV ou CRV: Esses documentos são utilizados para iniciar a troca de titularidade do bem. Pedimos que seja preenchido, assinado e reconhecido firma da assinatura de ambas as partes (vendedor e consorciado). Após esse processo, o consorciado deverá tirar cópia autenticada do ATPV ou CRV e enviar para a Administradora.
- Nota Fiscal em nome do consorciado e com informação de alienação (veículos novos ou adquiridos em lojas): É um documento emitido pela Revenda ou Concessionária para o consorciado, após a compra do veículo. Neste documento, pedimos que venha constando que o veículo foi vendido com Alienação Fiduciária à Promove Administradora de Consórcios LTDA. Caso o consorciado opte por faturar um bem usado/emplacado, através de loja/revenda, além da nota fiscal também deverá ser encaminhado o documento de compra e venda (ATPV/CRV) assinado e com reconhecimento de firma de ambas as assinaturas (vendedor e consorciado).
- Registro do contrato: Contrato firmado com o Fiador, Devedor Fiduciante e a Credora Promove. Nesse Contrato as partes estão confessando a Dívida perante a Administradora. No documento é informado os dados do consorciado. Precisa ser reconhecida firma da assinatura de todas as partes envolvidas, por autenticidade.
- Contrato de alienação devidamente assinado pelo consorciado: Contrato firmado entre a Credora Promove e o Consorciado para garantir o pagamento da dívida. Nesse Contrato, informamos os dados do consorciado. Precisa ser reconhecida a firma da assinatura por todas as partes envolvidas. Deverá ser validado o selo de autenticidade do cartório que efetuou o referido reconhecimento e a verificação dos documentos pessoais dos envolvidos.
- Inclusão do bem no sistema nacional de gravames: É a garantia que será gravada no veículo, impossibilitando que seja transferido para outro proprietário enquanto estiver com dívida junto a Administradora. Essa inclusão do gravame é feita pela Administradora através do SNG (Sistema Nacional Gravames).
- Solicitação de Pagamento: Essa é a fase final do processo, já temos a garantia do bem e toda documentação necessária digitalizada. Este processo é feito pelo Departamento de crédito e passado para a Administradora para liberação junto ao Departamento Financeiro. Neste processo pedimos o prazo de até 72 horas úteis, após o recebimento da documentação original pelo correio, para que o vendedor ou procurador receba o pagamento do crédito.
- A Administradora se reserva no direito de solicitar a emissão do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo em nome do consorciado, nos casos em que julgar necessário.
- Para cotas quitadas não é realizada a inclusão do bem no sistema nacional de gravames. O consorciado deverá encaminhar a Nota Fiscal do bem para a Administradora, ou cópia autenticada do ATPV preenchido, assinado e reconhecida firma das assinaturas de ambas as partes (vendedor e consorciado), ambos acompanhados da solicitação de faturamento, preenchida e assinada pelo consorciado e pelo vendedor. Também deverá ser encaminhado o documento pessoal do consorciado (RG/CPF ou CNH) e comprovante de endereço atualizado em nome do consorciado.
- O valor do bem deve ser igual ou superior ao saldo devedor. Caso o valor seja inferior em até 10%, o consorciado deverá apresentar um outro veículo cujo valor seja igual ou superior ao saldo devedor ou apresentar garantia complementar (Discutir critério para unificar a garantia complementar da análise cadastral/garantia do crédito).

10. PROCESSO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS

- Consorciado deverá apresentar a nota fiscal constando os dados do prestador do serviço.
- Além do fiador que atenda os quesitos, deverá ser apresentado o contrato, entre o consorciado e o prestador do serviço, específico para o serviço que será prestado, o documento deverá ser assinado por ambos.
- Aprovação do gestor junto ao formulário de pagamento.

11. PROCESSO DE PAGAMENTO DE IMÓVEIS

O consorciado e vendedor do imóvel deverão apresentar a documentação solicitada para análise do cadastro.
Relação de Documentos do Imóvel:

- Cópia do IPTU – ano vigente.
- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada.
- Cópia do Contrato de locação do imóvel (se houver).
- Matrícula Atualizada do imóvel (Cartório de Registro do Imóvel).
- Certidão Negativa de ônus (Cartório de Registro do Imóvel).
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Prefeitura do Município do Imóvel).
- Laudo de Avaliação do Imóvel acompanhado do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com o comprovante de pagamento.
- O Consórcio Promove mantém contrato com empresa apta a fazer o laudo de avaliação do imóvel.

Documentação Complementar:

Apartamento:

- Declaração de quitação relativa a débitos do condomínio, assinada pelo síndico e acompanhada da cópia da Ata de Assembleia de eleição do Síndico. (em caso de Apartamento ou Condomínio Fechado).

Imóvel Rural:

- CCIR INCRA dos últimos 3 anos (Imóvel Rural).
- Certidão Negativa de débito do imóvel ITR. (Imóvel Rural).
- Certidão negativa de débitos da secretaria do meio ambiente estadual e do Ibama.
- Cadastro Ambiental Rural – CAR (Imóvel Rural).

Atenção: O Imóvel Rural precisa estar georreferenciado, além de possuir averbação da área de reserva legal e/ou Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Vinculado à União:

- Certidão de Autorização de Transferência – CAT (Se o imóvel for de domínio direito da UNIÃO – Secretaria do Patrimônio da União – SPU).
- Guia de Pagamento do Laudêmio (Se o imóvel for de domínio direito da UNIÃO – Secretaria do Patrimônio da União – SPU).
- Certidão de regularidade do aforamento (Se o imóvel for de domínio direito da UNIÃO – Secretaria do Patrimônio da União – SPU)

Foreiro:

- Certidão em enfiteuse (Se o imóvel for foreiro a entidade religiosa ou município)
- Certidão de regularidade do aforamento (Se o imóvel for foreiro a entidade religiosa ou município)

Certidões:

- O consorciado deve encaminhar todas as certidões necessárias para que seja realizada a análise do imóvel.
- Certidão Negativa relativa a tributos federais; (Receita Federal).
- Certidão Negativa relativa a tributos estaduais; (Sefaz do Estado).
- Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal (Tribunal de Justiça do Estado).
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho do Poder Judiciário Federal e Estadual (Tribunal Superior de Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho).
- Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF (Estadual) (Tribunal Regional Federal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Tribunal Regional do Trabalho).
- Certidões negativas dos cartórios de protestos das comarcas (busca de 5 anos): Situação do imóvel e do domicílio, dos atuais vendedores e dos proprietários anteriores em até 5 anos.
- Caso conste protesto/ação na certidão, esta deverá ser encaminhada para o Departamento Jurídico Interno da Promove.

Certidões/Documentos Complementares – Vendedor Pessoa Física:

- Cópia autenticada do RG (dentro da validade) e CPF.
- Comprovante de Endereço atualizado.
- Certidão de Tutela, Curatela e/ ou Interdição (Pessoa Física - Tribunal de Justiça do Estado).
- Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada dentro do prazo de 90 dias (Pessoas Físicas).

Certidões/Documentos Complementares – Vendedor Pessoa Jurídica:

- Cartão CNPJ.
- Contrato Social atualizado.
- Comprovante de Endereço atualizado.
- Documentação dos Sócios (mesmos documentos solicitados para Pessoa Física).
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, atualizada dentro do prazo de 30 dias (Pessoas Jurídicas).
- Certidões Forenses do Distribuidor Estadual e Federal e CND (Certidão Negativa de Débito) Tributos Federais (Receita Federal e Procuradoria), Estadual, Municipal, INSS, FGTS. Todas Atualizadas.
- Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Pessoa Jurídica - Tribunal de Justiça do Estado).

Avaliação do Imóvel:

- A avaliação do imóvel deve ser realizada por empresa especializada, deve conter assinatura e reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica e número do conselho de classe do responsável pela empresa e do profissional que realizou a avaliação.
- O valor do Imóvel deve ser igual ou superior o valor do saldo devedor. Caso o valor do imóvel seja menor do que o valor do saldo devedor, será solicitada garantia complementar ao Consorciado.
- As despesas referentes ao laudo de avaliação e taxa da emissão do instrumento particular (quando for o caso) serão pagas por meio de boleto ou descontadas do crédito do consorciado.

Processo com Interveniente Quitante:

- Autorizado somente para Imóveis, para Automóveis ainda não será praticado.
- Para processos em que exista o Interveniente Quitante, o pagamento será feito antecipadamente à instituição credora, devendo o procedimento ser aprovado pela Diretoria antecipadamente.
- Aprovação da Diretoria no Formulário de Pagamento.

Etapas do Processo:

- 1º: Elaboração da minuta do contrato para envio à PROMOVE para conferência e aprovação (prazo de até 24 horas).
- 2º: Após a aprovação da PROMOVE, envio do contrato para as partes e INTERVENIENTE QUITANTE para a conferência e aprovação, com os procedimentos para que os participantes realizem a emissão dos certificados digitais (prazo de até 7/10 dias);
- 3º: Com a conclusão das assinaturas digitais o contrato será enviado ao registro de imóveis para o necessário registro na matrícula (prazo de até 15/20 dias, salvo se houver atendimento de exigência);
- 4º: Poderá haver INTERVENIENTE QUITANTE que não aceite a realização da assinatura digital, nesse caso deveremos seguir com as assinaturas físicas.

Processo sem Interveniente Quitante:

Etapas do Processo:

- 1º: Elaboração da minuta do contrato para envio à PROMOVE para conferência e aprovação (prazo de até 24 horas).
- 2º: Após a aprovação da PROMOVE, envio do contrato para as partes para a conferência e aprovação, com os procedimentos para que os participantes realizem a emissão dos certificados digitais (prazo de até 36/48 horas);
- 3º: Com a conclusão das assinaturas digitais o contrato será enviado ao registro de imóveis para o necessário registro na matrícula (prazo de até 15/20 dias, salvo se houver atendimento de exigência);

Solicitação de Pagamento:

- Essa é a fase final do processo, já temos a garantia do bem e toda a documentação necessária. Este processo é feito pelo Departamento de Crédito e passado para liberação ao Departamento Financeiro. Neste processo solicitamos o prazo de até 72 horas úteis para que o vendedor ou procurador receba o pagamento do bem.

Reembolso de Valores Pagos:

- Ao consorciado que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas no regulamento e/ou nesta Política. (Cláusula 15.10).

12. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA

- Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro da obra, assinado pelo engenheiro responsável e acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com o respectivo comprovante de pagamento. Apresentar ainda os instrumentos listados em "Relação de Documentos do Imóvel."
- Em posse do contrato de compra e venda, será necessário reconhecer firma da assinatura por autenticidade das pessoas envolvidas. Posteriormente, efetuar o registro da alienação fiduciária junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- O pagamento será feito de acordo com Cronograma Físico-Financeiro da obra, para liberação da primeira etapa. Para a liberação das demais etapas, pedimos para o consorciado apresentar um laudo de vistoria da obra feito pelo engenheiro responsável que acompanha, onde deverá constar o realizado, com registros técnicos fotográficos e documentais, demonstrando passo a passo da etapa concluída.
- A avaliação do imóvel deve ser realizada por empresa especializada indicada como homologada pelo Consórcio. No laudo deverá conter assinatura digital do profissional que realizou a avaliação.
- As despesas referentes ao laudo de avaliação e taxa da emissão do instrumento particular (quando for o caso) serão pagas por meio de boleto ou descontadas do crédito do consorciado.
- O proprietário do imóvel deverá apresentar a documentação solicitada.

- O terreno ou imóvel, obrigatoriamente, deverá estar em nome do consorciado titular da cota, quitado e desembaraçado de qualquer ônus.
- O terreno ou imóvel deverá ser hipotecado ou alienado fiduciariamente em seu valor total. O crédito será liberado em parcelas conforme cronograma de execução, acompanhados de registros técnicos fotográficos coloridos que evidenciem o andamento da obra.

A documentação necessária para liberação das etapas de obra ou fases de construção:

- Memorial descritivo da obra.
- Cronograma Físico-financeiro.
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).
- Projeto Aprovado pela Prefeitura.

Atenção: A Administradora, a seu critério, poderá solicitar memorial descritivo da fase e relatório de evolução da obra.

13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEIS PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO

- Cabe ao Departamento Jurídico Interno, efetuar a análise de situações atípicas presentes na documentação referente ao imóvel antes de validar a minuta da escritura Pública ou Instrumento Particular, quando solicitado pela gestão do Departamento do Crédito.
- Caso observe a ausência de algum documento ou necessite de documentação complementar, o referido Departamento deverá informar imediatamente ao Departamento de crédito que deverá providenciar os documentos solicitados.
- O prazo para devolução de análise da documentação para validação da minuta de Escritura ou Instrumento Particular é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento de toda documentação.

14. SOBRA DE CRÉDITO

- O consorciado poderá utilizar a sobra de crédito, conforme Artigo 12, 3º Parágrafo, Incisos I e III, da Circular 3.432/2009: A Administradora deve realizar o pagamento do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem, observadas as demais condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º Caso o consorciado contemplado adquira bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços com preço inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do consorciado, para:

I - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II - quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

III - devolução do crédito em espécie ao consorciado quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

- Para reembolso de despesas, será necessária a apresentação da cópia dos documentos e comprovante de pagamento dos serviços constantes no inciso I. O Departamento de crédito deve empenhar esforços para que o consorciado utilize a sobra do crédito de imediato, ou seja, decida no momento do pagamento do bem.

15. TRANSFERÊNCIA DE COTAS

15.1. Sem Bem Entregue:

O consorciado deverá encaminhar documentos do cessionário para análise:

- Ficha Cadastral Original.
- Cópia do documento de identificação com foto e dentro do prazo de validade.
- Cópia do CPF.
- Cópia do comprovante de endereço atual (com emissão até 90 dias).
- Carta escrita a próprio punho pelo cedente, contendo os dados pessoais do cessionário e formalizando a transferência de titularidade da cota. O documento deve estar datado e assinado pelo cedente.
- Após o cadastro aprovado o novo consorciado receberá através de e-mail termo de transferência da cota, extrato e taxa para pagamento (até 1% sobre o valor do crédito).
- Será realizado contato telefônico com o cedente, para confirmação dados pessoais e do processo de transferência.
- O termo de transferência deverá ser reconhecido firma por autenticidade pelo atual consorciado (Cedente) e o novo consorciado (Cessionário).
- Deverá ser preenchida a ficha cadastral em nome do cessionário e anexar as cópias dos documentos solicitados.
- Recebendo a documentação, será conferida pelo Departamento de crédito.
- A efetivação da transferência em sistema só deve ocorrer após o pagamento da taxa de transferência e recebimento do termo de transferência original.
- O novo consorciado, após a devida efetivação da transferência, irá receber um e-mail com a relação de documentos necessários para o início da análise de crédito, que poderá ser aprovada ou não.

15.2. Bem Entregue:

- Análise do cadastro do cessionário, conforme critérios estabelecidos pela Administradora.
- Aprovação do cadastro e recebimento da documentação original do cessionário.
- Pagamento da taxa de transferência (até 1% sobre o valor do crédito).
- Recebimento dos termos de transferência original assinado e com firma reconhecida por autenticidade do cessionário e do cedente.
- Recebimento da cópia do ATPV assinado e com firma reconhecida por autenticidade do cessionário e do cedente.
- Recebimento do contrato de alienação (3 vias) com assinatura do cessionário reconhecido firma em cartório por autenticidade (quando for o caso, o cônjuge e o fiador também deverão assinar).
- Recebimento do Termo de Confissão de Dívida, assinado e reconhecido por autenticidade por todos envolvidos.
- Inclusão do gravame no sistema nacional de gravames, com dados do cessionário.
- O vendedor e o cessionário serão orientados que deverão transferir o documento no prazo de 30 dias.
- Será solicitado pela Administradora a vistoria presencial ou online do bem.
- Efetivação da Transferência no sistema.

15.3. Bem Imóvel Entregue:

a) Análise do cadastro do Cessionário (conforme critérios estabelecidos pela Administradora).

b) Documentos necessários ao Cedente, que deverão ser solicitados:

- Cópia da Certidão para comprovação do estado civil atual (emissão não poderá ser superior a 90 dias).
- Certidão dos distribuidores cíveis, de ações de família.
- Certidão de Execuções Fiscais, Municipais e Estaduais.
- Certidão de distribuições e ações trabalhistas.
- Certidão de distribuições da Justiça Federal.
- Certidão da Dívida Ativa da União da Receita Federal.

c) Documentos referentes ao Imóvel, que deverão ser solicitados:

- Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel com negativa de ônus (emissão não poderá ultrapassar 30 dias).
- Cópia do carnê do IPTU do ano vigente.
- Certidão Negativa de Débito Municipal Original (emissão não poderá ultrapassar 30 dias).
- Certidão Negativa de Débitos Condominiais, assinada e com reconhecimento de firma do síndico em mandato vigente, acompanhado da ata de eleição.
- A avaliação do imóvel deve ser realizada por empresa especializada, deve conter assinatura e reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica e número do conselho de classe do responsável pela empresa e do profissional que realizou a avaliação.
- A despesa referente ao laudo da avaliação e taxa de emissão do instrumento particular (quando for o caso) será paga por meio de boleto.
- A transferência no sistema só poderá ser efetivada após o pagamento da taxa, recebimento do termo original com assinatura e firma reconhecida do cedente e do cessionário, cópia autenticada da escritura pública ou instrumento particular em nome do cessionário com registro no cartório de imóveis, comprovado através de matrícula atualizada.

16. QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO

A quitação de financiamento somente poderá ocorrer nos casos em que o consorciado possui um bem imóvel de sua titularidade em garantia de outra financeira. Neste caso, faremos a quitação para financeira e transferiremos a alienação para a Promove.

- O consorciado deverá verificar junto a financeira o procedimento necessário para a quitação.
- O processo de análise do bem móvel ou imóvel será realizado de forma similar ao faturamento de bens usados.

17. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BEM MÓVEL

É o processo em que o veículo dado em garantia para Credora Promove é substituído por um outro veículo. Neste processo o veículo que entrará como garantia terá valor igual ou superior ao saldo devedor, devendo a cota não ter parcelas em atraso.

- O processo de análise do bem móvel ou imóvel será realizado de forma similar ao faturamento de bens usados.
- Veículo em nome do Consorciado: Caso o consorciado queira oferecer, em garantia, um veículo que já está em seu nome, apresentará uma cópia autenticada do CRV em branco para análise e vistoria.
- Pagamento da taxa de gravame: A taxa é cobrada para pagar as registradoras e/ou Detrans, referente ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária. Ocorrendo esse registro, fica impossibilitada a transferência do veículo para outra pessoa. O valor pode variar de Estado para Estado.
- Termo de Substituição de Garantia: Será informada a substituição do veículo atual para novo veículo. No documento é informado os dados do consorciado, fiador e cônjuge se houver, dados do veículo atual e dados do veículo novo. Necessário reconhecimento de firma por todas as partes envolvidas. Deverá ser entregue e/ou enviado por correios via original, para incluir o gravame.
- Taxa de substituição de garantia (até 1% do valor do bem).
- Inclusão do bem no sistema nacional de gravames: É a garantia que será gravada no veículo, impossibilitando que seja transferido para outro proprietário enquanto estiver com dívida junto a Administradora. Essa inclusão do gravame é feita pela Administradora através do SNG (Sistema Nacional Gravames).
- Recebimento dos documentos para Substituição do Veículo: O consorciado deverá enviar por e-mail o documento do novo veículo em seu nome, constando a alienação Fiduciária.
- Baixa do Gravame do Veículo a ser Substituído: Recebendo o documento em nome do consorciado, faremos a baixa do gravame do veículo que estava em garantia e realizaremos a devida substituição da garantia no sistema.

Substituição de Bem Imóvel: O novo bem deve ser do mesmo valor do que foi aprovado no faturamento. Se não for possível, deverá ser 30% maior que o saldo devedor da cota.

18. RETIRADA EM ESPÉCIE

- O consorciado deverá respeitar o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação, conforme previsto no regulamento e determinação do Banco Central, ou ainda o encerramento do grupo do qual o consorciado participa.
- O consorciado que desejar retirar o crédito em espécie deverá solicitar a Administradora, por escrito, mediante a quitação de suas obrigações com o grupo de consórcios.
- Após o prazo estabelecido, poderá ser realizada a compensação de valores, abater o saldo devedor do valor da carta de crédito, para que seja realizado o depósito do valor da diferença.
- O consorciado deverá enviar para a Administradora o formulário de retirada em espécie assinado, com firma reconhecida por autenticidade, cópia do documento de identificação (RG, CNH, CPF) legível e dentro do prazo de validade e comprovante de endereço.

19. BAIXA DE GRAVAME BEM MÓVEL

- As baixas das alienações deverão ser realizadas periodicamente pela Administradora, conforme relatório de cotas quitadas, independente do aniversário do grupo (reajuste do crédito).
- Essa baixa é realizada online no sistema nacional de gravames, inserimos a informação de que o saldo devedor foi devidamente quitado. Logo após este procedimento, o consorciado consegue efetuar venda do bem.
- Antes de ser realizada a baixa da alienação deverá ser apurado o reajuste do valor do bem.
- O consorciado deverá aguardar a realização da AGO que seguir ao pagamento do último boleto do plano contratado. A quitação total do saldo devedor será efetivada na data de realização da AGO que se seguir ao pagamento do último boleto do plano contratado. A cota será considerada quitada caso não seja apurada diferença decorrente dos reajustes do bem na realização da AGO.

20. CARTA DE QUITAÇÃO BEM IMÓVEL

- O Consórcio Promove mantém contrato com empresa apta a elaborar a Carta de Quitação Bem Imóvel.
- Na ocasião em que o cliente quita o saldo devedor, será encaminhada uma carta, em nome da Promove, informando que o cliente liquidou a dívida. Autorizando assim que o Cartório de Registros de Imóveis averbe na matrícula do imóvel a informação de baixa da alienação. A partir daí o imóvel pode ser vendido.
- Para o consorciado solicitar essa carta de quitação, deverá encaminhar e-mail com a solicitação para o Departamento de crédito. O referido departamento providenciar o documento para a devida baixa da alienação fiduciária e enviará para o consorciado.

21. DEVOLUÇÃO DE EXCLUÍDO

O consorciado excluído terá direito à restituição de parte do valor pago, mediante a contemplação da cota como desistente ou após o encerramento do grupo, conforme previsto no regulamento anexo à proposta de participação em grupo de consórcio.

A restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, na forma do art. 24, § 1º, Artigo 30 da Lei do Consórcio.

22. FUNDO DE RESERVA

- A cobrança de fundo de reserva deve ser deliberada na Assembleia Inaugural de cada grupo e será constituído pelos recursos oriundos: das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas na prestação mensal; e dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
- Ao final do grupo, no prazo de até 120 dias contados da data da última assembleia, a Administradora, caso tenha sobra, fará o rateio entre os consorciados que permanecerem ativos até o final do grupo.
- Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:
 - I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
 - II. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de Consorciados Contemplados;
 - III. pagamento de impostos e tributos relativos à movimentação financeira, e despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
 - IV. pagamento de despesas de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
 - V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV; e
 - VI. restituição a consorciado excluído.

23. TROCA DE UF DE ALIENAÇÃO

Os processos de solicitação de troca da UF, seguirão o mesmo roteiro de análise da substituição de garantia (item 17), sendo cobrada a tarifa correspondente a movimentação da alienação no sistema de gravames. O consorciado deverá apresentar comprovante de endereço emitido nos últimos 90 dias e documentação estabelecida no item 17.

24. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO COTA CONTEMPLADA

A atualização de endereço e renda só será realizada mediante apresentação de comprovante do consorciado. Após o recebimento da documentação necessária, deverá ser realizado contato com o consorciado, para confirmação de dados pessoais e da solicitação de alteração do cadastro.

25. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

Esta política entrará em vigor na data da sua divulgação e será revisada anualmente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que observada sua necessidade.

26. APROVAÇÃO DA POLÍTICA

Esta política foi elaborada e validada pelo Departamento de Controles Internos e Jurídico Interno, aprovada pela Diretoria da Promove.